



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 13, inciso I, da Administração do Porto Organizado, a seguinte redação:

"Art. 13 Compete à administração do porto organizado, denominada autoridade portuária:

I - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos, bem como aplicar as penas por infração;"

JUSTIFICATIVA

Está sendo acrescentada à competência da administração do porto "aplicar as penas por infração" considerando que todos os contratos que interferem na atividade portuária ficam subordinados às normas locais de cada porto.

No mais, suprimiu-se do texto a palavra "concessão" porquanto "contratos", de uma forma mais ampla, abrange também os contratos de exploração de instalações portuárias e os contratos de execução de operação portuária.

Ainda, a redação da MP apresenta-se omissa, pois o responsável pela fiscalização é aquele que deve também punir.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 18h55
Marcos Melo - Mat. 220830